



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**PARECER JURÍDICO PROJUR.**

**REFERÊNCIA:** MINUTA DO EDITAL Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO: a Contratação de Empresa Especializada na CONFECÇÃO DE UNIFORMES, JALECOS E BONÉS, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos itens no Termo de Referência, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA

**DA ANÁLISE FÁTICA**

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos, a qual tem objeto acima destacado, sendo destinado a participação exclusiva de para Empresas enquadradas de acordo com a legislação brasileira como MEI, ME, EPP e COOPERATIVA.

Desta feita os autos processuais vieram munidos dos seguintes documentos:

- a) Memorando nº 078/2021 – SEMAD/PMA;
- b) Ofício/SEMAGRI/121/2021;
- c) Termo de Referência;
- d) Cotações;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- e) Mapa Comparativo de Preços;
- f) Despacho da CPL ao Gabinete da Prefeita;
- g) Despacho do Gabinete da Prefeita ao Setor de Contabilidade;
- h) Despacho com Dotação Orçamentária;
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- j) Despacho de Autorização;
- k) Autuação;
- l) Portaria de Nomeação da CPL;
- m) Memorando nº 024/2021-CPL/PMA;
- n) Minuta de Edital;

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

### **DAS JUSTIFICATIVAS**

A Ilustre Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca – SEMAGRI, apresentou solicitação para processo administrativo licitatório, para suprir as necessidades de demanda referente a Secretaria, Matadouro Municipal, Mercados e Feira, tendo a Ilustre Secretária Municipal de Administração, Sra. Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho, repassado a referida solicitação à CPL afim de procedimento administrativo licitatório.

Em Termo de Referência presente aos autos, o Ilustre Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Fernando Cezar Zacarias, destacados as seguintes justificativas:

### **3. JUSTIFICATIVAS/FUNDAMENTAÇÕES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

3.1. Abaetetuba é um município do Estado do Pará, no Brasil. Pertencente à Microrregião de Cametá, que por sua vez, integra a Mesorregião Nordeste Paraense. Sua população em 2016 está estimada em 151.934 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, é a cidade - polo da Região do Baixo Tocantins e a 7º mais populosa do Estado.

3.2. **A Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca** visa incentivar a agricultura, pecuária, abastecimento municipal e a aquicultura por meio da criação projetos econômicos e sustentáveis. A fim de atender o art.2º da Lei municipal nº 554 de 29 de junho de 2020 que propõe implantação de políticas públicas de desenvolvimento da cadeia produtiva no agro negócio nos municípios, coordenada por esta secretaria.

3.3. Por estas razões, a futura contratação se fundamenta na necessidade de prover a qualificação e especificação dos servidores da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, por meio de vestimentas e acessórios apropriados, a fim de exercerem com conforto necessário, as tarefas que lhes são atribuídas, dentro de suas competências institucionais e necessidade legais perante as diretrizes da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. A caracterização uniformizada e personalizada dos servidores, mostra-se de fundamental importância para a correta identificação e qualificação das atividades desenvolvidas à população que depende dos serviços públicos municipais, tendo em vista, que os profissionais devidamente uniformizados reforçam positivamente a imagem, a confiabilidade e a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

postura organizacional de uma instituição, no desdobramento de suas funções com mais responsabilidade e compromisso, além de despertar nos mesmos, um maior sentido de equipe e valorização de seu papel na instituição. Desta forma, torna-se indispensável à realização de processo licitatório, visando à contratação de empresa para confecção de uniformes, jalecos e Bonés para os servidores da **Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca de Abaetetuba.**

### **DAS COTAÇÕES APRESENTADAS**

A respeito das Cotações presentes aos autos processuais, vale ressaltar, que a Prefeitura Municipal de Abaetetuba – PMA, bem como a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca de Abaetetuba - SEMAGRI, adotaram a pesquisa realizada com potenciais fornecedores como forma de obtenção de estimativa de preços, conforme cotações e mapa comparativo de pedido de cotação, tendo como responsável técnico a Sr. Fernando Cezar Zacarias – Secretário Municipal de Agricultura, nos termos dos documentos anexo aos autos processuais.

Vale ressaltar que conforme a natureza tão somente **OPINATIVA** deste parecer, Este não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, bem como da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca de Abaetetuba - SEMAGRI, a qual, conforme Mapa Comparativo de Preços e Cotações apresentadas, é a responsável pela realização da pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações pertencentes aos autos processuais.

Destaca-se ainda a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Pesca de Abaetetuba - SEMAGRI, a qual gerencia o presente processo, é ordenadora de despesa, esta possui competência privativa para elaboração do Termo de Referência e suas especificações, bem como pesquisa de mercado e cotações, dentre outros elementos processuais, cabendo respeito às suas decisões.

Neste aspecto, abordamos o princípio da deferência, sendo este pacífico na doutrina administrativa brasileira, invocado ainda pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

*Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões. (2016).*

Neste sentido, ressaltamos ainda, a inexistência de qualquer interferência aos atos discricionários aos ordenadores de despesas, e chefe do poder executivo municipal.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e 8.250/14, bem como Lei Complementar nº 123/2006.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...**aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado**”, vejamos o que dispõe a legislação:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Cabe destacar ainda que, conforme minuta de Edital, o presente processo é destinado a participação exclusiva de Empresas enquadradas como MEI, ME, EPP e COOPERATIVA, para tanto, a razão para isto apresenta-se como obrigação imposta pela Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o qual em seu art. 48 estabelece o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);  
**(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Desta forma em razão do valor estabelecido no presente processo está dentro dos limites estabelecido em Lei, de acordo com o dispositivo acima descrito, o certame será exclusivo para empresas enquadradas na respectiva lei.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

### **CONCLUSÃO**

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 06 de abril de 2021.

---

**ALEXANDRE CRUZ DA SILVA**

**ADVOGADO**

**OAB/PA Nº 27.145-A**